TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO

Processo n°: **0008242-06.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e

Condutas Afins

Documento de Origem: OF, BO, IP - 1342/2017 - DEL.SEC.SÃO CARLOS PLANTÃO, 2637/2017

DISE - Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes de São Carlos,
124/2017 - DISE - Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes de São

Carlos

Autor: Justiça Pública

Indiciado: DOUGLAS HENRIQUE MACHADO DANIEL

Réu Preso

Aos 19 de janeiro de 2018, às 14:00h, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência da MM. Juíza de Direito Dra. LETICIA LEMOS ROSSI, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a audiência de instrução, debates e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceu o Promotor de Justiça, Dr. Marco Aurélio Bernarde de Almeida. Presente o réu DOUGLAS HENRIQUE MACHADO DANIEL, acompanhado de defensor, o Dr. Lucas Corrêa Abrantes Pinheiro - Defensor Público. A seguir foram ouvidas duas testemunhas de defesa. Pelas partes foi dito que desistia da inquirição das demais testemunhas arroladas, o que foi homologado pela MM. Juíza. Como não houvesse mais prova a produzir a MM. Juíza deu por encerrada a instrução. Pelas partes foi dito que não tinham requerimentos de diligências. Não havendo mais provas a produzir a MM. Juíza deu por encerrada a instrução e determinou a imediata realização dos debates. XXXXXXXX.

Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "DOUGLAS HENRIQUE MACHADO DANIEL, qualificado a fls.23, foi denunciado como incurso no art.33, caput, da Lei nº11.343/06, porque em 05 de setembro de 2017, por volta das 17h30min, na Rua Tainara Gabriela Pereira, nº 47, Planalto Verde, nesta cidade e comarca de São Carlos, trazia consigo e guardava, para fins de comercialização, o total de 46 (quarenta e seis) porções de maconha pesando aproximadamente 125 gramas, 26 (vinte e seis) porções de cocaína pesando aproximadamente 27 gramas e 01 porção de pasta base de cocaína pesando aproximadamente 30 gramas, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar (conforme auto de exibição e apreensão de fls. 10/11, fotografias de fls. 12, laudo provisório de fls. 35/40 e laudo químicotoxicológico de fls. 43/47). Recebida a denúncia (fls.161/162), após notificação e defesa preliminar, foi realizada, em 09.01.2018, audiência de interrogatório e inquirição de duas testemunhas de acusação. Hoje, em audiência, foram ouvidas

duas testemunhas de defesa. Nas alegações finais o Ministério Público pediu a condenação do réu nos termos da denúncia; a defesa pediu a absolvição por falta de provas, desclassificação reconhecimento da ilegalidade da prova, diante do ingresso na casa sem mandado judicial, e no mérito a absolvição por insuficiência de provas e, subsidiariamente, caso o reconhecido o tráfico, pediu regime mais benéfico, com redução de pena e benefícios legais. É o relatório. D E C I D O.

Os presentes assinaram o presente termo, colocado à disposição dos interessados, nos termos N.S.C.G.J. Não havendo interesse na entrega de cópias, os termos assinados ficarão arquivados em cartório. Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados presentes, registre-se e comunique-se. Eu, Paola Mastrofrancisco, digitei.

MM. Juíza: Assinado Digitalmente
Promotor:
Defensor Público:
Ré(u):